



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 30/1949

Ementa

PREVÊ DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NA PRAÇA DA BANDEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA.

Data da Norma

25/03/1949

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 46/1948](#) - Autoria: Prefeito Municipal

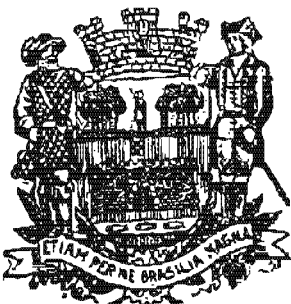
Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 30, de 25 de março de 1949

- Autoriza doar à Assoc. de Proteção à Infância de uma área de terreno localizada à Praça da Bandeira. -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1949, promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação de Proteção à Infância o imóvel abaixo caracterizado, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Praça da Bandeira, desta cidade, onde está construído o Centro de Puericultura, a saber:-

- Área do terreno 1 862 m.2 (um mil oitocentas e sessenta e dois metros quadrados).

- Localização: Praça da Bandeira, esquina com as ruas Baronesa do Japi e Coronel Leme da Fonseca.

- Inicia-se no cruzamento das citadas ruas com um ângulo de 47º numa distância de 6,90 onde se acha localizado o portão de entrada, desse ponto segue à esquerda, em linha reta, numa distância de 45,80 metros, distância essa que acompanha o alinhamento da rua Coronel Leme da Fonseca, nesse ponto num ângulo de 87º25, segue-se à esquerda numa distância de 29,50 metros, dividindo-se com terrenos onde se acha instalado o Parque Infantil Prefeito Manoel Amílcar Marcondes, desse ponto, ainda à esquerda, num ângulo de 45º, segue-se em linha reta numa distância de 48 metros, dividindo-se ainda com o citado parque infantil, até encontrar o alinhamento da rua Baronesa do Japi, deflete à esquerda num ângulo de 90º, segue-se acompanhando o alinhamento da citada rua numa distância de 40,90 metros, até encontrar o ponto de partida desse perímetro.

Art. 2º - Da respectiva escritura, constará uma cláusula pela qual o imóvel reverterá ao município, sem qualquer indenização, se for mudado o fim a que se destina.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 25 de março de 1949.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 25 de março de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções)